



# ESTATUTO


## DA

# SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL

(Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional em 29 de julho de 1995)  
(Adaptado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional em 26 de julho de 2005)

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-600  
FONE: (61) 3045-0808 - cartorio@cartonodf.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
Selo: TJDFT20180130228181I1JN  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES



*Rosângela Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama/DF

*Guimarães*





## CAPÍTULO I

### *Denominação, Sede, Fins e Duração*

Art. 1º - A SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, fundada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1919, organização religiosa de caráter ecumênico, filosófico, científico e sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regulamento e pelas leis do País em vigor.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, a seguir denominada SOCIEDADE, tendo sido devidamente credenciada pelo Presidente da THE THEOSOPHICAL SOCIETY, fundada em Nova Iorque, E.U.A., em 17 de novembro de 1875 e legalmente registrada em Madras, Índia, em 3 de abril de 1905, com Sede Internacional permanente em Adyar, Madras, Índia, a seguir denominada SOCIEDADE INTERNACIONAL, estará vinculada indissolúvelmente à SOCIEDADE INTERNACIONAL.

Art. 2º - O foro jurídico da SOCIEDADE é o da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º - Tem a SOCIEDADE os mesmos Objetivos da SOCIEDADE INTERNACIONAL, a saber:

**Primeiro** - Formar um núcleo da Fraternidade Universal da Humanidade sem distinção de raça, credo, sexo, casta ou cor;

**Segundo** - Encorajar o estudo de Religião Comparada, Filosofia e Ciência;

**Terceiro** - Investigar as leis não explicadas da Natureza e os poderes latentes no homem.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE promoverá atividades tanto religiosas ecumênicas quanto filosóficas, científicas, culturais e assistenciais dentro de seus recursos disponíveis.

Art. 4º - A SOCIEDADE terá duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### *Dos Sócios, Deveres e Direitos*

Art. 5º - Compõe-se a SOCIEDADE de número ilimitado de Sócios, a seguir denominados Membros, sem distinção de raça, credo, sexo, casta ou cor, desde que tenham a idade mínima de dez (10) anos.

§ 1º - Os Membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SOCIEDADE.



*Residência: Aguiar 311  
Escritório: Nomeado  
8º Ofício de Notas do Gama*

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 8º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3045-0808 - carlucio@cartoriof.no.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228180DNVV**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES





§ 2º - No caso de menores de dezoito (18) anos, será necessária autorização escrita de seus pais ou responsáveis para que possam pertencer à SOCIEDADE.

§ 3º - Possuem os Membros esta categoria igualmente em relação à SOCIEDADE INTERNACIONAL.

Art. 6º - Para ter seu ingresso na SOCIEDADE o candidato terá que:

- a) aceitar o seu primeiro e principal Objetivo e estar em simpatia com os demais, constantes do Art. 3º;
- b) preencher proposta de filiação com o abono de dois (2) Membros ativos, sempre que possível com mais de dois (2) anos de filiação;
- c) remeter, juntamente com a proposta, os emolumentos correspondentes ao Diploma, inscrição e outras taxas que vierem a ser fixadas pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Nenhuma Loja poderá exigir outras condições além das prescritas neste artigo.

§ 2º - Uma vez admitido, o candidato receberá um Diploma com o selo da SOCIEDADE, a chancela do Presidente Internacional e a assinatura do Presidente Nacional.

§ 3º - A data de filiação do Membro na SOCIEDADE será a constante do respectivo Diploma.

Art. 7º - Dividem-se os Membros em duas categorias, a saber:

- a) os filiados às Lojas e Grupos de Estudo;
- b) os Livres, filiados diretamente à SOCIEDADE.

Parágrafo Único - Existe, ainda, como exceção, a categoria de Membro Livre diretamente filiado à SOCIEDADE INTERNACIONAL, na forma do Estatuto desta última, sem vínculos com a SOCIEDADE.

Art. 8º - São considerados ativos os Membros que tenham figurado no Mapa de Anuidades do ano anterior, quitado na época própria à correspondente ao ano em curso, e se estiverem em dia com as obrigações devidas às suas Lojas ou Grupos de Estudo.

§ 1º - Os Membros Livres são considerados ativos desde que tenham satisfeito as condições deste artigo relativas à SOCIEDADE, embora não tendo direito a votar nos assuntos da SOCIEDADE.

§ 2º - Nenhum Membro com menos de dezoito (18) anos de idade, e que não esteja ativo por mais de vinte e quatro (24) meses consecutivos, desde a data da sua filiação, antes de uma eleição, terá direito a votar ou ser votado em eleições e outras questões pertencentes a Lojas, Grupos de Estudo, Conselhos Regionais ou quaisquer outros corpos devidamente constituídos da SOCIEDADE, sem prejuízo de outros requerimentos no caso de outros cargos e eleições que estão definidos em outras partes do presente Estatuto.

Art. 9º - Poderá ser suspenso temporariamente, sempre por tempo determinado, o Membro que venha a desrespeitar o presente Estatuto, o Regulamento e as Resoluções da SOCIEDADE.







*Resângela Aguiar Moreira*  
Escritora  
8º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 06 - 1º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3045-0808 - carlucio@cartwood.net.br

**AUTENTICAÇÃO**

(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228179SVPM**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCÉLA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES







§ 1º - A medida poderá ser proposta ao Conselho Nacional, por escrito, por iniciativa do Presidente, dos Conselhos Regionais, das Lojas e Grupos de Estudo. Desta proposta deverão constar as razões que a motivam e as assinaturas da maioria dos Membros dos colegiados em questão.

§ 2º - O Conselho Nacional deliberará a respeito de propostas de suspensão mediante uma maioria de três quintos (3/5).

Art. 10 - O Conselho Nacional, mediante uma maioria de dois terços (2/3) da totalidade de seus integrantes, poderá cancelar o Diploma de um Membro da SOCIEDADE, no caso de desrespeito grave das normas pelas quais esta se rege, ou que, por sua conduta ou iniciativa, venha a tumultuar, desprestigiar ou comprometer o bom nome ou funcionamento da SOCIEDADE.

§ 1º - Uma vez aprovado o cancelamento do Diploma de Membro, a SOCIEDADE comunicará à SOCIEDADE INTERNACIONAL acerca desta resolução, e enviará uma comunicação escrita desta resolução ao Membro em questão, por meio de carta registrada, especificando que o Membro tem o direito de apelo ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL. O Membro poderá apelar ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL contra o cancelamento de seu Diploma de Membro, dentro de um período de três (3) meses a partir da data do recebimento da notificação do cancelamento, e o Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL poderá tanto ratificar ou anular a resolução do cancelamento.

§ 2º - Os procedimentos para encaminhamento de propostas de desligamento serão os mesmos do § 1º do Art. 9º.

Art. 11 - Tanto nos casos de proposta de suspensão, quanto de proposta de desligamento, caberá ao Membro em questão o direito de defesa perante o Conselho Nacional, quer por escrito, pessoalmente, ou por meio de um procurador.

Art. 12 - A transferência de Membros de uma para outra Loja, a letargia e o retorno à atividade, e outras disposições serão previstas no Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### *Da Direção e Administração*

Art. 13 - Serão a direção e administração da SOCIEDADE exercidas pelo Conselho Nacional, pela Diretoria Nacional e fiscalizadas pela Comissão Fiscal.

§ 1º - O Conselho Nacional é o órgão soberano da SOCIEDADE, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regulamento e das Resoluções da SOCIEDADE INTERNACIONAL. Do mesmo modo, compete ao Conselho Nacional acompanhar os atos da Diretoria Nacional e as atividades dos Conselhos Regionais, Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE.

§ 2º - À Diretoria Nacional cabem as funções executivas, a administração e as iniciativas da Seção Nacional tomadas de acordo com as normas da SOCIEDADE e a orientação do Conselho Nacional.



§ 3º - Tem a Comissão Fiscal a seu cargo a fiscalização econômico-financeira e contábil da SOCIEDADE.



**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 9º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRÁSIL/DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3045-0808 - cartorio@cartoriosdft.net.br

**AUTENTICAÇÃO**

(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 6935/94)  
Selo: TJDFT20180130228177POZY  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES



*Res. Angela Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama-DF



## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Nacional



Art. 14 - É o Conselho Nacional assim constituído:

- a) pelo Presidente e Vice-Presidente;
- b) pelos ex-Presidentes Nacionais que tenham exercido pelo menos dois terços (2/3) de seus mandatos e continuarem como Membros ativos;
- c) pelos representantes dos Conselheiros Regionais eleitos regularmente;
- d) pelo Primeiro Secretário da Diretoria Nacional e pelos Coordenadores Regionais, sem direito a voto, a não ser que também sejam membros do Conselho Nacional com direito a voto.

Art. 15 - A Presidência do Conselho Nacional será exercida pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, ainda na falta deste, por um dos membros escolhido por aclamação entre os presentes, com voto de desempate.

Art. 16 - Reunir-se-á o Conselho Nacional ordinariamente duas vezes ao ano, entre os meses de janeiro e fevereiro e entre os meses de julho e agosto, de preferência junto à Escola de Verão e ao Encontro Nacional de Inverno, respectivamente. E, extraordinariamente, por convocação de quem estiver presidindo o Conselho Nacional, ou de um terço (1/3) da totalidade de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com uma antecedência de trinta (30) dias; em casos de emergência esse prazo poderá ser reduzido para quinze (15) dias, exceto no caso previsto no Art. 22, letra "a".

§ 2º - Será a Ordem do Dia incluída na convocação, valendo aditamento de matéria urgente enquadrada na parte final do § 1º, sendo nula a deliberação sobre assuntos que não constem da mesma.

§ 3º - O Primeiro Secretário da SOCIEDADE manterá em dia os respectivos Livros de Atas e Presença, providenciando a remessa de cópias das Atas aos componentes do Conselho Nacional, aos Coordenadores Regionais e às Lojas e Grupos de Estudo, e outras entidades da SOCIEDADE.

Art. 17 - Os membros do Conselho Nacional poderão votar pessoalmente ou por meio de um representante, com cinco (5) ou mais anos completos de filiação à SOCIEDADE, com procuração específica para cada reunião em particular.

§ 1º - Excetuando-se o voto de desempate de quem estiver presidindo o Conselho Nacional, nenhum membro terá direito a mais de um (1) voto, mesmo que ocupe mais de um cargo com direito ao mesmo, salvo em se tratando de procuração.

§ 2º - Será de duas (2) o número máximo de procurações que cada membro poderá receber.

§ 3º - Toda procuração deverá ser entregue pelo representante até a data da sessão, devendo ser arquivada na Secretaria da Seção Nacional.

Art. 18 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) trienalmente, eleger o Presidente e ratificar a escolha do Vice-Presidente, dando posse aos eleitos;



Res. Angela Aguiar de Moura  
Escrevente  
8º Ofício de Notas  
Gama-DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DOCUMENTOS**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 9º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3045-0008 - carlucio@cartoncel.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
Selo: **TJDFT20180130228200TFRU**  
Consultar selo "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
**MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES**







- b) eleger, na sua primeira reunião, a cada nova eleição de Presidente, os três (3) membros da Comissão Fiscal e os três (3) suplentes;
- c) fixar as contribuições ou percentuais previstos no Art. 59, § 3º, deste Estatuto;
- d) aprovar a criação de Lojas;
- e) deliberar sobre a intervenção em qualquer Conselho Regional, Lojas, Grupos de Estudo, ou outras entidades da SOCIEDADE, nos termos do Art. 35;
- f) aprovar medidas aplicáveis aos Conselhos Regionais, Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE, motivadas pelo desrespeito a este Estatuto e ao Regulamento;
- g) anualmente, discutir e aprovar o Relatório Anual das atividades da SOCIEDADE apresentado pelo Presidente;
- h) anualmente, discutir e aprovar o Balanço do exercício findo e a Proposta Orçamentária para o vindouro, depois de conhecido o parecer da Comissão Fiscal;
- i) ratificar, após apreciação, os atos praticados pela Diretoria Nacional;
- j) designar membros ou comissões para fins ou missões especiais de sua atribuição;
- k) autorizar a aplicação de recursos dos Fundos previstos neste Estatuto acima do teto fixado no Regulamento;
- l) conhecer e deliberar sobre os recursos que lhe forem encaminhados, bem como sobre irregularidades no âmbito de sua competência;
- m) aprovar as alterações do Estatuto e Regulamento na forma do Art. 68;
- n) conceder licenças ao Presidente e Vice-Presidente superiores a noventa (90) dias;
- o) destituir o Presidente, em circunstâncias que se considerem pertinentes, por meio de uma maioria qualificada de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros;
- p) eleger um novo Presidente, para o término do mandato, no caso de destituição, renúncia ou morte, conforme o que determina o Art. 27;
- q) deliberar sobre qualquer assunto da SOCIEDADE, de sua competência, omissos neste Estatuto e no Regulamento.

Art. 19 - O quorum para o funcionamento das sessões ordinárias ou extraordinárias é o da maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos de exceção previstos neste Estatuto.

§ 1º - Verificado o quorum acima, serão os assuntos constantes da Ordem do Dia decididos, após a respectiva discussão, por voto aberto da maioria dos presentes, incluindo-se as procurações.

§ 2º - Não sendo possível reunir o quorum previsto neste artigo, quem estiver presidindo o Conselho Nacional marcará nova data para a reunião, que o Primeiro Secretário Nacional comunicará aos interessados.


Art. 20 - O membro do Conselho Nacional que faltar a uma reunião sem justificativa escrita e sem nomear um procurador, na forma do Art. 17, será comunicado, igualmente por escrito, e perderá o mandato o membro que durante o período de sua gestão:

- a) faltar a duas (2) sessões consecutivas sem justificativa escrita e sem nomear procurador, na forma do Art. 17;
- b) cair em letargia.


Parágrafo Único - Em se tratando de representantes eleitos pelos Conselhos Regionais, quando da perda de mandato, se comunicará por escrito ao Conselho Regional correspondente, o qual providenciará a eleição de um novo representante, para o término do mandato.




Marcelina Aguiar Guimarães  
Escrivente Nomizada  
8º Ofício de Notas do Gama-DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
181 LOTE 05 - 8º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-800  
FONE: (61) 3045-0008 - carlucio@cartasof.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228204ZLNK**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES







## CAPÍTULO V

### *Do Presidente e Vice-Presidente*

Art. 21 - Em todas as relações internacionais o Presidente usará unicamente o título de Secretário Geral.

Art. 22 - O Presidente, com mandato de três (3) anos, será eleito ordinariamente a cada três (3) anos, na reunião ou reuniões (com um prazo máximo de sete (7) dias entre a primeira e a última) realizadas no Encontro Nacional de Inverno, entre os meses de julho e agosto, pelo voto aberto dos membros do Conselho Nacional. O Presidente será eleito de acordo com os seguintes critérios:

- a) dentro do prazo de sete (7) dias acima mencionado, o Presidente, durante uma reunião do Conselho Nacional, poderá convocar reuniões extraordinárias deste Conselho, com uma antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;
- b) todas as indicações serão feitas exclusivamente pelos membros do Conselho Nacional, e cada um deles terá direito a indicar somente um candidato para o primeiro escrutínio;
- c) caso nenhum dos candidatos alcance a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio, se procederá a um segundo escrutínio, no qual participarão apenas os três (3) mais votados;
- d) caso no segundo escrutínio nenhum dos três (3) candidatos alcance a maioria absoluta dos votos, se procederá a um terceiro escrutínio com os dois mais votados;
- e) no caso de participarem do primeiro escrutínio apenas três (3) candidatos, e nenhum deles alcançar a maioria absoluta dos votos, somente os dois mais votados participarão do segundo escrutínio;
- f) no caso de empate será escolhido o mais antigo na SOCIEDADE e, persistindo o empate, o mais idoso;
- g) o Presidente poderá, após o primeiro mandato, ser reeleito apenas duas (2) vezes consecutivas.

Parágrafo Único - Qualquer Membro da SOCIEDADE INTERNACIONAL poderá ser indicado como candidato, desde que tenha sete (7) ou mais anos de filiação.

Art. 23 - O mandato do cargo de Presidente, com início regular entre os meses de julho e agosto, iniciará imediatamente após a eleição, devendo nesta reunião ser lavrado termo especial no Livro de Atas do Conselho Nacional.

Art. 24 - Caso a data marcada para a reunião, na qual se procederá à eleição do Presidente, implique em pequena extensão ou redução do mandato de três (3) anos, este será automaticamente prorrogado ou diminuído até a data da reunião.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria Nacional, bem como os Congressos, Convenções, Escolas de Verão, Encontros e Seminários realizados no País;
- b) indicar os membros da Diretoria Nacional, sendo que o Vice-Presidente deverá ser referendado pelo Conselho Nacional, e deverá preencher os requisitos do Art. 22, Parágrafo Único;
- c) referendar os Diplomas emitidos aos Membros, contendo a assinatura do Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL;
- d) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional e da Diretoria Nacional;
- e) apresentar anualmente ao Conselho Nacional o Relatório do movimento social e econômico-financeiro da SOCIEDADE, bem como a Proposta Orçamentária do ano vindouro, na época própria;





Rosângela Aguiar M. T. ...  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas de Gama/DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 08 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-000  
FONE: (61) 3043-0808 - carlucio@8cartonodf.nof.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228201KGED**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES







- f) enviar ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL o Relatório Anual da SOCIEDADE, o Balanço Anual devidamente auditado, e a estatística das Lojas e Membros, até o primeiro dia de novembro. Quinze por cento (15%) das anuidades serão remetidos ao Tesoureiro da SOCIEDADE INTERNACIONAL, até o primeiro dia de março do ano em curso. O Relatório Anual será publicado no Órgão Oficial da SOCIEDADE;
- g) representar a SOCIEDADE e votar pela mesma no Conselho Geral da SOCIEDADE INTERNACIONAL;
- h) autorizar despesas urgentes ou extraordinárias, inclusive à conta dos Fundos previstos neste Estatuto, até o valor determinado no Regulamento;
- i) assinar, com o Tesoureiro Nacional ou seu substituto, os cheques e outros documentos de crédito à conta dos recursos da SOCIEDADE em estabelecimentos bancários e congêneres;
- j) visar os documentos e comprovantes do movimento de Caixa da Tesouraria;
- k) solucionar, excepcionalmente, os casos de emergência não compreendidos em suas atribuições, *ad referendum* do Conselho Nacional;
- l) passar, em reunião da Diretoria Nacional, e mediante termo consignado em Ata, a Presidência Nacional da SOCIEDADE ao seu substituto legal sempre que tiver que ausentar-se por mais de quarenta e cinco (45) dias;
- m) designar Assessores ou Comissões para serviços ou missões especiais;
- n) representar a SOCIEDADE em Juízo e fora dele, bem como em suas relações com terceiros;
- o) autorizar a fundação de Grupos de Estudo e expedir o Certificado de Fundação correspondente;
- p) encaminhar ao Conselho Nacional as solicitações para a criação de Lojas;
- q) desempenhar outras atribuições de sua competência.

Art. 26 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho de seus encargos, e substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência;
- b) desempenhar as funções que lhe sejam especificamente conferidas no Regulamento.

Parágrafo Único - Em todas as relações internacionais o Vice-Presidente usará unicamente o título de Vice-Secretário Geral.

Art. 27 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente cabe ainda ao Vice-Presidente:

- a) se faltar até nove (9) meses para a expiração do mandato, assumir o cargo de Presidente até completar o período;
- b) se, porém, faltarem mais de nove (9) meses para terminar o mandato, assumir o cargo de Presidente até a próxima reunião ordinária do Conselho Nacional, incluindo na Ordem do Dia a eleição de um novo Presidente pelo restante do período.

Art. 28 - Dando-se a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará um novo Vice-Presidente *ad referendum* do Conselho Nacional.


Parágrafo Único - O Primeiro Secretário Nacional substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e, ainda, na ausência do Primeiro Secretário Nacional, este será substituído pelo Tesoureiro Nacional.

Art. 29 - Na hipótese de vacância simultânea e definitiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente o Primeiro Secretário Nacional assumirá, imediata e interinamente, o cargo de Presidente.







*Rosângela Aguiar Guimarães*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas  
Gama/DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 09 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-500  
FONE: (61) 3045-0908 - carlos@cartonot.df.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228202ZAUP**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES







§ 1º - Em seguida convocará uma reunião extraordinária do Conselho Nacional, em regime de urgência, com a finalidade específica de preenchimento de ambos os cargos, até o término do mandato.

§ 2º - Neste caso, o Primeiro Tesoureiro Nacional substituirá o Primeiro Secretário Nacional em sua ausência, enquanto este estiver interinamente ocupando o cargo de Presidente.

## CAPÍTULO VI

### *Da Diretoria Nacional*

Art. 30 - Para fins administrativo-executivos o Conselho Nacional delega poderes a uma Diretoria Nacional constituída pelos seguintes titulares: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários Nacionais; Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros Nacionais; Primeiro e Segundo Bibliotecários Nacionais; Diretor de Divulgação; Diretor do Patrimônio; Diretor do Departamento do Livro; Diretor do Departamento Cooperativo e Assistencial; Diretor Redator Chefe do Órgão Oficial; Diretor do Departamento Editorial e de Traduções; Diretor do Departamento Cultural e de Estudos; e Diretor do Departamento de Treinamento.

Art. 31 - Conforme as necessidades, a Diretoria Nacional reunir-se-á com uma frequência mínima de uma reunião, a cada dois meses.

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Nacional:

- a) administrar a SOCIEDADE, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento, as Deliberações do Conselho Nacional e as Resoluções da SOCIEDADE INTERNACIONAL;
- b) indicar assessores ou comissões para serviços ou missões que se tornarem necessários;
- c) dirimir dúvidas administrativas suscitadas pelo Conselho Nacional, Conselhos Regionais, Lojas, Grupos de Estudo, outras entidades da SOCIEDADE e dos Membros;
- d) designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositados os saldos em dinheiro da Tesouraria e os Fundos previstos no Art. 60;
- e) organizar programas de trabalhos de Congressos e Convenções Nacionais, Escolas de Verão e outros Encontros Nacionais, e aprovar os apresentados pelos Departamentos e outros setores;
- f) credenciar Membros como representantes ou observadores da SOCIEDADE em atividades teosóficas realizadas no País ou fora dele;
- g) organizar durante o mês de junho de cada ano a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Comissão Fiscal;
- h) tomar conhecimento das atividades dos responsáveis pelos diversos setores por meio de relatórios e, quando for o caso, por balancetes, fazendo sobre os mesmos as apreciações cabíveis;
- i) tomar outras iniciativas de sua competência, solucionando *ad referendum* do Conselho Nacional, os assuntos de caráter geral e urgente.

Art. 33 - Cabe à Diretoria Nacional o cancelamento de Certificados de Fundação de Grupos de Estudo que, depois de devidamente advertidos, persistirem em desviar-se das suas finalidades ou desrespeitar o presente Estatuto.

Art. 34 - Sem prejuízo da faculdade do Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL, atuando como Representante Executivo do Conselho Geral da SOCIEDADE INTERNACIONAL, para cancelar a Carta Constitutiva de uma Loja, o Conselho Nacional da SOCIEDADE poderá, mediante resolução, cancelar a Carta Constitutiva de uma Loja. A ordem de cancelamento deverá especificar que a Loja tem o direito de apelo ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL. A Loja deverá ser devidamente advertida com antecedência pela Diretoria Nacional, quando não estiver



*Marcela de Souza Pinheiro Guimarães*  
Escrevente Nome Próprio  
8º Ofício de Notas do DF

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 8º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA - CEP 72405-600  
FONE: (61) 3045-0908 - carlucio@cartorioodf.nu.br

**AUTENTICAÇÃO**

(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228203WVYQ**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES





cumprindo os Objetivos da SOCIEDADE, ou desrespeite os presentes Estatuto e Regulamento. A Loja pode apelar ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL contra o cancelamento de sua Carta Constitutiva, dentro de um período de três (3) meses a partir da data do recebimento da notificação do cancelamento, e o Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL poderá tanto ratificar ou anular a resolução do cancelamento.

Art. 35 - Com aprovação do Conselho Nacional, o Presidente tem poderes para intervir nas Coordenadorias Regionais, Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE, sempre que:

- a) estes organismos se desviarem de seus objetivos ou das normas estabelecidas por este Estatuto e pelo Regulamento;
- b) impere entre seus Membros situação lesiva aos superiores interesses e aos Objetivos da SOCIEDADE, ou da SOCIEDADE INTERNACIONAL.

§ 1º - A intervenção cessará imediatamente após ter sido sanada a razão que a motivou, ou logo que desapareçam os motivos que a determinaram.

§ 2º - Se necessário, o Conselho Nacional poderá designar um Membro para sindicância ou intervenção temporária, o qual deverá transmitir-lhe relatório da sua atuação.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Da Comissão Fiscal***

Art. 36 - A Comissão Fiscal, composta de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, será eleita na primeira reunião do Conselho Nacional.

Parágrafo Único - Será considerado demissionário o titular da Comissão que, sem justificação, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, caso em que será substituído por um dos suplentes.

Art. 37 - Tem a Comissão Fiscal por finalidade o exame periódico de livros, demonstrações de caixa e respectivos comprovantes, movimentação dos Fundos, bem como do Balanço e da Proposta Orçamentária anuais da SOCIEDADE, cabendo-lhe dar parecer sobre os mesmos.

§ 1º - Anualmente, a Comissão tomará conhecimento dos Balanços das Coordenadorias Regionais, Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE, constantes dos respectivos Relatórios, pronunciando-se sobre os mesmos.

§ 2º - O Regulamento desenvolverá o presente Capítulo, acrescentando-lhe outras disposições e prazos.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***Da SOCIEDADE***

Art. 38 - A SOCIEDADE, fundada em 17 de novembro de 1919, pelo concurso das Lojas "Albor", "Alcione", "Arjuna", "Jehoshua", "Jesus de Nazaret", "Nova Crotona", "Orfeu", "Perseverança", "Pitágoras" e "São Paulo" com a denominação de Seção Brasileira da Sociedade Teosófica, é constituída atualmente pelo conjunto de Lojas (que também podem ser denominadas Ramos), Grupos de Estudo e Membros Livres localizados em todo o território nacional.



**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-800  
FONE: (61) 3045-0808 - cartorio@8cartoriodf.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228211WNHZ**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES



*Res. Angela Aguiar*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama



Art. 39 - Terá a SOCIEDADE por sede a cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - O foro jurídico da SOCIEDADE de que trata o Art. 2º será o da Sede Nacional, podendo, entretanto, aceitar outro foro ou a outro recorrer, como permitido em Direito.

Art. 40 - Para desempenho dos seus trabalhos a SOCIEDADE exercerá suas atividades através do Conselho Nacional, Diretoria Nacional, Conselhos Regionais, Lojas e Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE.

§ 1º - Nenhuma Loja com Carta Constitutiva devolvida ou cancelada poderá continuar a usar o nome, o lema e o selo da SOCIEDADE.

§ 2º - É proibido o funcionamento no País de entidades que usem os símbolos ou o nome da SOCIEDADE sem a devida aprovação desta.

## CAPÍTULO IX

### *Dos Conselhos Regionais*

Art. 41 - As Lojas e os Grupos de Estudo reunir-se-ão em Conselhos Regionais que funcionarão como órgãos de representação, cooperação, unidade, fraternização, assessoramento e auxílio quanto às atividades da SOCIEDADE.

Art. 42 - Será um Conselho Regional constituído pelos representantes eleitos pelas Lojas e Grupos de Estudo que pertencem à sua região geográfica, de acordo com a divisão regional da SOCIEDADE, estabelecida no Regulamento.

§ 1º - Na cidade onde houver mais de uma Loja ou Grupo de Estudo, haverá uma Coordenadoria Local.

§ 2º - Os Coordenadores das Coordenadorias Locais de Lojas e Grupos de Estudo, bem como os Coordenadores de Grupos de Estudo com menos de sete (7) Membros ativos, e os Presidentes de Lojas que estejam na situação do Art. 57, § 1º, terão assento no Conselho Regional, porém sem direito a voto, a não ser que também sejam membros eleitos conforme o Art. 43.


Art. 43 - Os Conselhos Regionais terão seus representantes com direito a voto eleitos da seguinte forma:


- a) todas as Lojas elegerão pelo menos um representante; a partir de sete (7) Membros ativos as Lojas elegerão um representante a mais para cada grupo completo de sete (7) Membros ativos adicionais, até o limite máximo de sete (7) representantes por Loja, sendo que todos os representantes deverão ser do quadro de Membros ativos da Loja;
- b) todos os Grupos de Estudo com sete (7) ou mais Membros ativos elegerão somente um (1) representante, dentre o seu quadro de Membros ativos.

Art. 44 - Somente poderão votar e ser votados nas eleições para os Conselhos Regionais os Membros ativos com dois (2) ou mais anos completos de filiação à SOCIEDADE.


§ 1º - Os Membros em letargia que retornarem à atividade somente poderão votar e ser votados depois de um período de um (1) ano após o seu retorno, desde que tenham completado dois (2) ou mais anos de filiação à SOCIEDADE como Membro ativo.




 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 06 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA/DF - CEP 72405-800  
FONE: (61) 3045-0600 - carlucio@cartorodf.odf.br



**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228210YVAR**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES





*Res. Angela Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama/DF



§ 2º - No caso de Lojas e Grupos de Estudo constituídos de sete (7) ou mais Membros ativos, nos quais nenhum dos Membros ativos tenham dois (2) ou mais anos completos de filiação à SOCIEDADE na data da eleição, os seus Presidentes ou Coordenadores terão assento no Conselho Regional, porém sem direito a voto.

Art. 45 - As eleições para o Conselho Regional dar-se-ão trienalmente, entre sessenta (60) e trinta (30) dias antes das eleições de representantes dos Conselhos Regionais para o Conselho Nacional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) serão efetuadas por votação secreta, não sendo permitidos votos por procuração;
- b) serão eleitos os mais votados, em tantos escrutínios consecutivos quantos se fizerem necessários, sendo que os mais votados já não participam dos escrutínios seguintes, até que se complete o número de representantes determinado pelo Art. 43, ou até o número de representantes que a Loja entender adequado para representá-la, nunca maior do que o disposto pelo Art. 43;
- c) em caso de empate valerão as regras do Art. 22, letra "f";
- d) as eleições serão convocadas por meio de comunicação escrita para todos os Membros ativos da Loja ou Grupo de Estudo, com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência;
- e) as demais normas que regulam este processo eleitoral se encontram no Regulamento da SOCIEDADE e quaisquer casos omissos serão resolvidos por disposições do Conselho Nacional.

Art. 46 - As reuniões ordinárias dos Conselhos Regionais serão realizadas pelo menos duas (2) vezes ao ano, em datas intercaladas às das reuniões do Conselho Nacional, e serão realizadas, em princípio, na localidade onde residir o maior número de representantes, ou onde for deliberado pelos Conselhos Regionais.

Art. 47 - O Conselheiro Regional que esteja impossibilitado justificadamente de comparecer à reunião do Conselho Regional, deverá nomear um substituto com dois (2) ou mais anos completos de filiação à SOCIEDADE, por procuração escrita, específica para cada reunião.

Art. 48 - Caso o Conselheiro Regional não compareça, sem justificativa por escrito e sem nomear um procurador, na forma do Art. 47, a uma (1) reunião do Conselho Regional, receberá comunicação escrita, sendo a Loja ou Grupo de Estudo também comunicado. Caso falte, sem justificativa escrita e sem nomear um procurador, na forma do Art. 47, a duas (2) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato e o Conselho comunicará este fato à Loja ou Grupo de Estudo, solicitando a eleição de um novo representante para o restante do mandato.

Art. 49 - Os Conselheiros Regionais poderão ser destituídos de seus mandatos, a qualquer momento, por meio de uma manifestação escrita, dirigida ao Coordenador do Conselho Regional, firmada por pelo menos dois terços (2/3), com arredondamento para cima, de todos os membros ativos da Loja ou Grupo de Estudo que o elegeu. Neste caso, haverá uma nova eleição, com convocação escrita a todos os membros ativos, com um prazo mínimo de quinze (15) dias para a escolha do substituto para o restante do mandato.

Art. 50 - O quorum para o funcionamento do Conselho Regional é o da maioria absoluta de seus Conselheiros, incluindo-se os que se fizerem representar através de procuradores.

Art. 51 - As deliberações e eleições do Conselho Regional serão sempre tomadas por maioria absoluta dos presentes, incluindo-se os que se fizerem representar através de procuradores, em votação aberta.


Art. 52 - O Conselho Regional será presidido por um Coordenador, escolhido para um mandato de três (3) anos, dentre os seus próprios membros, na primeira reunião de seu funcionamento, tendo este Coordenador Regional as seguintes funções:



*Res. Angela Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama/DF

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA/DF - CEP 72409-600  
FONE: (61) 3046-0908 - carlucio@cartonot.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
Selo: TJDFT20180130228209MVIH  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES





- a) coordenar, em sintonia com a orientação da Diretoria Nacional, com a colaboração de seus assessores, os trabalhos da SOCIEDADE em sua região geográfica, de modo que as Coordenadorias Regionais atuem como auxiliares da Diretoria Nacional;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional, por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de trinta (30) dias; em caso de urgência este prazo poderá ser de quinze (15) dias;
- c) em caso de empate, o Coordenador do Conselho terá voto de desempate, exceto para o determinado no Art. 54, letra "b";
- d) receber e encaminhar casos de não atendimento às exigências regulares do processo eleitoral, por razões justificadas por escrito;
- e) o Coordenador do Conselho Regional está subordinado administrativamente ao Presidente da SOCIEDADE.

Art. 53 - Cada Conselho Regional elegerá trienalmente representantes para o Conselho Nacional, na proporção de um (1) para cada grupo de quatro (4) Conselheiros Regionais, desconsiderando-se as sobras.

Parágrafo Único - O Membro para ser eleito para o Conselho Nacional, terá que ter cinco (5) anos de filiação como Membro ativo da SOCIEDADE.

Art. 54 - O processo eleitoral para representantes do Conselho Nacional será regido pelas seguintes normas:

- a) serão eleitos os mais votados, em tantos escrutínios consecutivos quantos se fizerem necessários, sendo que os mais votados já não participam dos escrutínios seguintes, até que se complete o número de representantes determinado pelo Art. 53;
- b) em caso de empate valerão as regras do Art. 22, letra "f";
- c) as demais normas que regulam este processo eleitoral se encontram no Regulamento da SOCIEDADE e quaisquer casos omissos serão resolvidos por disposições do Conselho Nacional.

Art. 55 - Os Conselheiros Nacionais eleitos poderão ser destituídos de seus mandatos, a qualquer momento, por meio de uma manifestação escrita, dirigida ao Presidente, firmada por pelo menos dois terços (2/3), com arredondamento para cima, de todos os Conselheiros do Conselho Regional que o elegeu. Neste caso, o Conselho Regional realizará uma nova eleição e informará, na mesma comunicação, ao Presidente, o substituto para o restante do mandato.

**CAPÍTULO X**

***Das Lojas***

Art. 56 - Sete (7) Membros ativos da SOCIEDADE podem solicitar a Carta Constitutiva de uma Loja (Ramo). A Carta Constitutiva de uma Loja é outorgada pelo Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL, atuando como Representante Executivo do Conselho Geral da SOCIEDADE INTERNACIONAL.

§ 1º - A solicitação de uma Carta Constitutiva deve ser dirigida ao Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL, que tem autoridade para aprová-la ou recusá-la, a qual se for emitida, deve conter sua assinatura e a do Secretário da SOCIEDADE INTERNACIONAL, e o Selo da SOCIEDADE INTERNACIONAL.



Marcela de Souza Pinheiro  
Escritório Notarial  
8º Ofício de Notas - DF

 **8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 3º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRÁSILIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3048-0808 - cartorio@8oficiodnotal.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228207IKIC**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES







§ 2º - A Loja pode ter Estatuto ou Regimento próprio, que deve ser aprovado pelo Conselho Nacional, e estar de acordo com o Estatuto e o Regulamento.

§ 3º - Não tendo Estatuto ou Regimento próprio, a Loja se regerá pelos da SOCIEDADE.

§ 4º - Dentro de trinta (30) dias a contar da data de sua fundação, a Loja poderá elaborar seu Estatuto ou Regimento, concordantes com os da SOCIEDADE, que serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional, após o que entrarão em vigor.

§ 5º - Quaisquer alterações introduzidas no Estatuto ou Regimento obrigam a Loja a comunicar o fato à SOCIEDADE e a solicitar previamente a aprovação do Conselho Nacional.

Art. 57 - Somente as Lojas Regulares terão direito a representação com voto no Conselho Regional.

§ 1º - É considerada irregular a Loja que não cumprir o disposto no Art. 56 e as demais condições previstas no Regulamento.

§ 2º - É considerada em letargia a Loja que não enviar o Mapa e o pagamento das anuidades; e considerada extinta a Loja que venha a cair em letargia por mais de três (3) anos.

### *Dos Grupos de Estudos*

Art. 58 - O Grupo de Estudo constitui a menor unidade formalizada para desempenhar as atividades da SOCIEDADE nas diversas localidades do País.

§ 1º - Constituem os Grupos de Estudo embriões de Lojas e normalmente só alcançam esta última categoria quando satisfeitos os requisitos necessários e demonstrado, depois de certo tempo, condições de progresso e estabilidade.

§ 2º - A criação de Grupos de Estudo poderá ocorrer a pedido de um mínimo de três (3) Membros ativos, cabendo ao Presidente expedir o respectivo Certificado de Fundação.

§ 3º - São aplicáveis aos Grupos de Estudo, no que couber, as normas previstas para as Lojas.

## **CAPÍTULO XI**

### *Do Patrimônio e das Finanças*

Art. 59 - Os bens da SOCIEDADE dividem-se em permanentes e disponíveis.

§ 1º - Permanentes são os imóveis, móveis, bibliotecas, aparelhos, quadros e utensílios.

§ 2º - Disponíveis são os provenientes da receita de anuidades, emolumentos de admissão, Cartas Constitutivas, donativos e legados, venda de livros, juros bancários, campanhas financeiras e eventuais.

§ 3º - É da atribuição do Conselho Nacional a fixação das importâncias relativas a:

- a) inscrição, Diploma de Membro, anuidade;
- b) Carta Constitutiva de Lojas;
- c) assinatura e venda de números avulsos do Órgão Oficial;
- d) percentuais, serviços e outras contribuições.





**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 8º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (011) 3045-0808 - carlorju@cartorjodf.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n. 8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228205MXVL**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES



*Rosângela Aguiar Pinheiro*  
8º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do DF



Art. 60 - A SOCIEDADE manterá três Fundos, a saber: o de Reservas e Patrimônio; o de Livros e Divulgação; e o de Assistência Social, além de outros que possam ser criados pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Destina-se o Fundo de Reservas e Patrimônio ao pagamento de obrigações imobiliárias, auxílio para aquisição de sede de Lojas, obras de reformas, melhoria e conservação, e despesas imprevisíveis e urgentes.

§ 2º - Tem o Fundo de Livros e Divulgação a finalidade de impressão e aquisição de publicações e a realização de campanhas de divulgação, dentro dos Objetivos da SOCIEDADE.

§ 3º - O Fundo de Assistência Social será aplicado na prestação de auxílio a necessitados, campanhas especiais e, eventualmente, a Lojas em dificuldades quanto a recursos para sua manutenção.

Art. 61 - Cuidarão dos assuntos relativos a finanças e patrimônio os órgãos para isso previstos, devendo cada exercício financeiro ter início a primeiro de julho e terminar a trinta (30) de junho seguinte de cada ano.

Art. 62 - Os imóveis da Sede Central, Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades pertencentes à SOCIEDADE, serão sempre adquiridos em nome da SOCIEDADE, como proprietária única dos mesmos.

§ 1º - Enquanto existirem, os órgãos acima terão direito ao usufruto dos imóveis que tenham adquirido com recursos próprios.

§ 2º - No caso em que uma Loja venha a cair em letargia por mais de três (3) anos, será a mesma considerada extinta e, nestas condições, se possuir patrimônio o Conselho Nacional decidirá sobre o mesmo, de preferência em favor de sedes destinadas a outras Lojas e Grupos de Estudo do País.

Art. 63 - Os bens imóveis da SOCIEDADE não poderão ser alienados, onerados ou permutados sem aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Nacional com quinze (15) ou mais anos completos de filiação à SOCIEDADE.

Art. 64 - No caso de cancelamento de qualquer Carta Constitutiva, ou da dissolução da SOCIEDADE, ou se a Carta Constitutiva da SOCIEDADE ou de uma Loja na SOCIEDADE entrar em letargia ou se tornar sem efeito como resultado de diminuição ou dissolução, ou do desaparecimento da SOCIEDADE ou de uma Loja da SOCIEDADE, toda a propriedade, imobiliária ou de outro tipo, incluindo Cartas Constitutivas, Diplomas, Emblema, registros e outros documentos pertencentes ou sob custódia da SOCIEDADE ou Loja, terão a seguinte destinação:

a) Para a SOCIEDADE INTERNACIONAL, no caso da SOCIEDADE, e a entrega deverá ser feita para o Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL, ou seu representante devidamente nomeado;

b) Para a SOCIEDADE, no caso de uma Loja, e a entrega deverá ser feita para o Presidente da SOCIEDADE.

Parágrafo Único - Verificando-se a dissolução de todas as Lojas do País, o patrimônio da SOCIEDADE será confiado à guarda da SOCIEDADE INTERNACIONAL, que dele disporá na forma do seu Estatuto.



## CAPÍTULO XII

### *Disposições Gerais e Transitórias*



Art. 65 - As eleições para os cargos da SOCIEDADE INTERNACIONAL obedecerão às normas fixadas no Estatuto e Regulamento da SOCIEDADE INTERNACIONAL, aplicando-se, nas omissões, quando couber, as normas constantes dos diplomas legais da SOCIEDADE.

Art. 66 - Será gratuito o exercício dos cargos da Diretoria Nacional, Conselho Nacional, Conselhos Regionais, Lojas, Grupos de Estudos e outras entidades da SOCIEDADE.

Parágrafo Único - Na falta de Membros capazes de colaborar sem qualquer ônus nos serviços auxiliares, poderá a SOCIEDADE, havendo recursos, remunerar os serviços prestados à SOCIEDADE.

Art. 67 - Editará a SOCIEDADE uma revista que será o seu Órgão Oficial destinado a difundir os ideais e ensinamentos teosóficos, informar sobre suas atividades e servir de elo de união entre todos os Membros espalhados pelo território nacional.

§ 1º - O Presidente será o responsável pela Revista na qualidade de seu Editor, cabendo-lhe indicar o Redator-Chefe da mesma.

§ 2º - A denominação do periódico, bem como as disposições sobre sua impressão, distribuição e recursos serão previstos pelo Regulamento.

Art. 68 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Nacional, por meio de uma maioria qualificada de três quintos (3/5) da totalidade de seus membros.

§ 1º - O texto com as modificações propostas deverá ser enviado com uma antecedência não menor do que noventa (90) dias em relação à data da reunião.

§ 2º - Não serão admitidas propostas de alteração deste Estatuto que impliquem na desvinculação da SOCIEDADE à SOCIEDADE INTERNACIONAL.

Art. 69 - A SOCIEDADE tem a faculdade de fazer seu próprio Estatuto, o qual, contudo, não deverá ser incompatível com o Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL. Qualquer modificação no Estatuto da SOCIEDADE deverá ser submetida à aprovação do Presidente da SOCIEDADE INTERNACIONAL. Se por uma mudança feita no Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL, em qualquer momento, algum artigo ou artigos do Estatuto da SOCIEDADE deixar de estar de acordo com o Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL, tal artigo ou artigos cessam de ter valor, e deverão ser modificados para estar em consonância com o Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL. O Estatuto da SOCIEDADE INTERNACIONAL será aplicado em relação a qualquer assunto não contemplado pelo Estatuto da SOCIEDADE.

§ 1º - Estas disposições são igualmente aplicadas quanto ao Estatuto e Regulamento da SOCIEDADE em relação às normas de Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE.

§ 2º - A adaptação prevista neste artigo deve ser providenciada até noventa (90) dias a partir da ciência sobre as aludidas alterações.



*Rosângela Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama/DF

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-100  
FONE: (61) 3045-0809 - carlucio@8oficiodnot.br

**AUTENTICAÇÃO**

(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
Selo: TJDFT20180130228215CDBT  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES



*Marcela de Souza Pinheiro Guimarães*



Art. 70 - Uma vez aprovado e registrado o presente Estatuto, as Lojas, Grupos de Estudo e outras entidades da SOCIEDADE deverão providenciar no prazo de noventa (90) dias a partir da ciência sobre as aludidas alterações, a atualização de seus diplomas legais.

Art. 71 - Embora a direção dos trabalhos da SOCIEDADE deva ser concentrada em sua Sede Nacional, certos trabalhos poderão, mediante delegação, ficar a cargo de entidades ou Membros da SOCIEDADE localizados ou residentes em outras regiões, com a autorização do Conselho Nacional.

Art. 72 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, entrará em vigor depois de devidamente ratificado pela SOCIEDADE INTERNACIONAL nos termos de seu Estatuto, e do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - Concluídas tais formalidades, a atual Direção Nacional procederá à implantação gradual da nova estrutura, em cada uma de suas etapas - local, regional e nacional - até a eleição e posse imediata do Presidente pelo novo Conselho Nacional, no prazo máximo total de até um (1) ano, data na qual se extinguirá o Mandato da atual Direção Nacional.


*Finis.*


ESTATUTO

DA

SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL

(Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional em 29 de julho de 1995)  
(Adaptado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional em 26 de julho de 2005)


  
Ricardo Lindemann  
Presidente Nacional

  
Marcos Luís Borges de Resende  
Vice-Presidente Nacional  
OAB-DF nº 3842

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SU-CE-TER-CE - BRASÍLIA - DF  
SDE - 1000 - 10 - 1000 - 1000  
PÁ-3111/00 - TELEFONE: 224-44016

---

Registrado e Arquivado sob o nº 00003041 do livro n. 4-15  
em 26/10/2004 - Dou. Te.  
Protocolado e microfilmado sob  
nº 000065858  
Brasília - 08/08/2005,



---

Titular: Marcelo Castano Ribas  
Subst.: Geraldá do Carmo A. Podalga  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Edilene Aparecida de Mello  
Eunice de Oliveira Fegredo  
Edileuza Miguel Pereira  
Francisco de Sales  
Marcos Luís Borges de Resende  
Michelle Barral 18775  
Marta Luiza D. Costa



*Marcela de Souza Pinheiro Guimarães*  
Escrevente Nome  
8º Ofício de Notas

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
SH LOTE 05 - 9º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-000  
FONE: (61) 3045-0800 - carlucio@ofcarnodf.net.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228214LTDD**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
**MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES**







Filiada a THE THEOSOPHICAL SOCIETY  
Adyar - Chennai (Madras) 600 020 - Índia

FUNDADA EM NEW YORK EM 17 DE NOVEMBRO DE 1875

## Sociedade Teosófica no Brasil

FUNDADA NO RIO DE JANEIRO  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1919

SGAS - QUADRA 603 - CONJ. E, S/Nº  
CEP 70200-630 - BRASÍLIA, DF - BRASIL  
TEL.: (61) 226-0662 - FAX: (61) 226-3703

RL/178

Brasília, 26 de abril de 2005.

Aos Conselheiros Nacionais e Coordenadores Regionais

Ref. **CONVOCAÇÃO PARA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL em 26 de julho de 2005, terça-feira, das 9h00min às 10h30min**

Prezados irmãos:

Tendo em vista a necessidade de conformar-se à mudança do Código Civil da República Federativa do Brasil, de modo a evitar-se que a Sociedade Teosófica no Brasil venha a cair em situação irregular perante a lei vigente, e também em conformidade com a resolução deste Conselho Nacional reunido em 27/01/2004, publicada na Revista Theosophia de jan./fev./mar. 2004 referida ao item 04 da página II, tomada em favor de adaptar-se à chamada Lei Lula (Lei 10.825 de 22/12/03), para evitar-se alterações no corpo do Estatuto da Sociedade Teosófica no Brasil, VENHO, por meio desta, **CONVOCAR OS CONSELHEIROS NACIONAIS E OS COORDENADORES REGIONAIS, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL, que realizar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2005, terça-feira, das 9h00min às 10h30min em primeira chamada, e, no caso de falta de quorum, convocar também em segunda chamada para o dia seguinte, dia 27 (vinte e sete) de julho de 2005, no mesmo local e horário, junto ao XII Seminário de Inverno da Sociedade Teosófica no Brasil, no ITB – Instituto Teosófico de Brasília, Fazenda Nascentes, Rodovia DF 220, km 4, em Brazlândia-DF, para a seguinte pauta:**

- 1- Avaliar e votar a modificação somente do caput do primeiro artigo do Estatuto da Sociedade Teosófica no Brasil, conforme a seguinte proposta de alteração: "Art. 1º - A SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, fundada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1919, como sociedade civil, sem fins lucrativos, e, devido à mudança do código civil, adaptada em 26 de julho de 2005 como organização religiosa, com caráter ecumênico, sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regulamento e pelas leis do País em vigor."

(Observação: a antiga forma, ainda em vigor, do citado artigo, é a seguinte: "Art. 1º - A SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, fundada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1919, como sociedade civil, sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regulamento e pelas leis do País em vigor.")

Fraternalmente,

  
Ricardo Lindemann  
Presidente Nacional da  
Sociedade Teosófica no Brasil

P.S. , Estatuto/Artigo 17: "Os Membros do Conselho Nacional poderão votar pessoalmente ou por meio de um representante, com 05 (cinco) ou mais anos completos de filiação à Sociedade Teosófica, com procuração específica."



*Marcelina Aguiar Moreira*  
Escrevente Nomeada  
8º Ofício de Notas do Gama/DF

**8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DF**  
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
BH LOTE 05 - 5º ANDAR - SETOR CENTRAL DO GAMA - BRASÍLIA-DF - CEP 72405-900  
FONE: (61) 3045-0606 - carlucio@cartorio8ofn.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
(Somente Frente)  
Confere com o original. (Lei n.8935/94)  
**Selo: TJDFT20180130228213WZWQ**  
Consultar selo "www.tjdft.jus.br"  
Gama-DF, 09 de Novembro de 2018  
MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES

